



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 1137 /2021**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços de aluguer

**Tipo de problema:** Transparência das tarifas (pouco claras, complexas)

**Direito aplicável:** Lei 24/96, de 31 de Julho

**Pedido do Consumidor:** Devolução do valor da caução (€500,00).

---

## **Sentença nº 25 / 2022**

---

### **PRESENTES:**

(reclamante)  
(reclamada – representada pelo advogado)

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível.

Foi pedida a palavra pelo reclamante que requereu a junção aos autos de um orçamento intitulado “orçamento de reparação de jantes” cujo duplicado foi entregue ao ilustre mandatário da reclamada.

### **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Dão-se como provados os factos constantes da reclamação de 1 a 9.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Da análise da matéria de facto resulta que a reclamada debitou ao reclamante a quantia de €500,00 pelo facto de ter entregue a viatura que alugou com um risco numa jante.

Cabia à reclamada e não ao reclamante, fazer prova de que, um risco numa jante custava €500,00 e não outro valor qualquer.

Nem sequer a reclamada fez prova do valor da jante nova de alumínio que a viatura que o reclamante lhe alugou, tinha determinado valor.

## **DECISÃO:**

Assim, tendo em conta a matéria dada como assente e que não há prova de que não tenha sido o reclamante a riscar a jante, mas apenas o documento agora junto ao processo, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se o reclamante só a pagar à reclamada o valor de €47,00 mais IVA, condenando-se por sua vez a reclamada a restituir ao reclamante a quantia de €442,19, que reteve sem fundamento válido que detém em seu poder.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2022  
O Juíz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## Interrupção de Julgamento

---

### AS PARTES:

(reclamante)  
(reclamado)

---

### RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que este processo não foi objeto de qualquer adiamento e que o ilustre mandatário da reclamada solicitou o adiamento por não estar disponível para acompanhar o processo na tarde de hoje, defere-se o requerido e adia-se o Julgamento para o dia 16 de Fevereiro de 2022 pelas 14:30 Horas.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 02 de Fevereiro de 2022  
O Juíz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)